

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 181, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.164366/2013-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no km 288+600m, na Pista Sul, em Itapeçerica da Serra/SP, de interesse da Quatro Participações e Incorporação Imobiliária Ltda.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Quatro deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Quatro não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Quatro assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Quatro deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Quatro verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Quatro deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Quatro abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Marcos Regulatórios - substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº

50500.150629/2013-61 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. nos termos em que foi apresentada.

SÉRGIO STANCIOLI COSTA COUTO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 842, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.109352/2013-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Expresso Guanabara S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Fortaleza (CE) - Teresina (PI), prefixo nº 03-0014-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 843, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.031222/2013-34, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A para implantação das seções de Bom Jesus (PI) para Campinas (SP), Limeira (SP), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP) e Uberlândia (MG); de Goiânia (GO) para Corrente (PI); de Cristiano Castro (PI) para Campinas (SP), Limeira (SP), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP) e Uberlândia (MG); de Cristalândia do Piauí (PI) e Eliseu Martins (PI) para Campinas (SP), Limeira (SP), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP) e Uberlândia (MG); de Floriano (PI) para Americana (SP) e Osasco (SP); de Itauera (PI) para Americana (SP), Campinas (SP), Limeira (SP), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uberaba (MG) e Uberlândia (MG); de Monte Alegre do Piauí (PI) e Paus (PI) para Campinas (SP), Limeira (SP), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP) e Uberlândia (MG) no serviço São Paulo (SP) - Floriano (PI), prefixo nº 08-0235-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 844, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.031223/2013-89, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A para implantação das seções de Vila Velha (ES) para Belo Horizonte (MG), Realeza (MG), Rio Casca (MG) e João Monlevade (MG) no serviço Guarapari (ES) - Belo Horizonte (MG), prefixo nº 17-0311-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 845, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.031231/2013-25, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A para implantação da seção de Caruaru (PE) para o Rio de Janeiro (RJ) no serviço Campina Grande (PB) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 13-0231-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 773, publicada no DOU de 24/10/2013, Seção 1, pág. 113, onde se lê: "Deferir.", leia-se: "Indeferir."

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Cancela prioridades para apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas às empresas brasileiras.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII e IX, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de

10 de novembro de 2004 e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, as prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante concedidas na 21ª Reunião Ordinária do CDFMM, mediante da Resolução nº 118, publicada em 11 de outubro de 2012, aos seguintes postulantes e respectivos projetos, abaixo enumerados conforme disposto na Resolução nº 118:

III. EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., modernização do Estaleiro EISA, localizado no município de Rio de Janeiro - RJ, processo nº 50000.031037/2012-08.

IV. EISA PETRO UM S.A., modernização das instalações de sua filial, localizada no município de Niterói - RJ, processo nº 50000.031033/2012-11.

XIV. GEONAVEGAÇÃO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo LH 2.500, processo nº 50000.031034/2012-66.

XVI. GEONAVEGAÇÃO S.A., construção de 3 (três) embarcações do tipo PSV 4.500, processo nº 50000.031034/2012-66.

XVII. GEONAVEGAÇÃO S.A., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo OSRV 750, processo nº 50000.031034/2012-66.

Art. 2º - Dar publicidade ao cancelamento por decurso do prazo das prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante concedidas na 21ª Reunião Ordinária do CDFMM, mediante da Resolução nº 118, publicada em 11 de outubro de 2012, aos seguintes postulantes e respectivos projetos, abaixo enumerados conforme disposto na Resolução nº 118:

I. CORÓIA GRANDE APOIO MARÍTIMO LTDA., implantação de estaleiro e base de operações e manutenção, localizado no município de Itaguaí - RJ, processo nº 50000.030862/2012-87.

II. DTA ENGENHARIA LTDA., construção do Estaleiro Naval Ponta Negra, localizado no município de Maricá - RJ, processo nº 50000.031035/2012-19.

V. HUISMAN PROPRIEDADES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., construção do Estaleiro Huisman Brasil, localizado no município de Navegantes - SC, processo nº 50000.031056/2012-26.

VI. OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., suplementação da construção do Estaleiro OSX, localizado no município de São João da Barra - RJ, processo nº 50000.031107/2012-10.

VIII. TERMINAL DE SERVIÇOS E LOGÍSTICA DA BARRA DO FURADO S.A., construção do Estaleiro Barra do Furado, localizado no município de Campos dos Goytacazes - RJ, processo nº 50000.025831/2012-12.

X. ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A., construção de 10 (dez) embarcações do tipo OSRV 750, processo nº 50000.031187/2012-11.

XI. ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo OSRV 750-10, processo nº 50000.031197/2012-49.

XIII. CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 5 (cinco) embarcações do tipo LH 2500, processo nº 50000.031188/2012-58.

XVIII. SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo OSRV 750, processo nº 50000.031111/2012-88.

XIX. SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo PSV 4500, processo nº 50000.031111/2012-88.

XXII. TRAIRÍ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., construção de 6 (seis) embarcações do tipo balsa para carga geral de 4.800 TPB, processo nº 50000.031189/2012-01.

XXIII. ESTALEIRO PROMAR S.A., produção de 2 (duas) embarcações do tipo OSCV 05 PLSV 650T, alterada pela Resolução nº 125, publicada em 11 de outubro de 2012, para OSCV 06 PLSV 340T, cascos EP09 e EP10, processos nos: 50000.031194/2012-13 e 50000.031195/2012-50.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Concede e altera prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII e IX, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada em 25 de outubro de 2013 e o disposto no art. 8º da Portaria GM/MT nº 253, de 12 de março de 2009, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados pelo prazo de 360 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

Estaleiro:
I. ESTALEIRO KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA., modernização e ampliação do Estaleiro Keppel Singmarine Brasil, localizado em Navegantes - SC, com valor total do projeto de R\$ 99.068.559,99 (noventa e nove milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), que corresponde a US\$ 48.541.604,19 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatro dólares norte americanos e dezenove centavos), com data-base de 16/01/2013, processo nº 50000.030056/2013-90.

Apoio Marítimo:
II. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., construção de 1 (uma) embarcação do tipo AHTS 21.000, com valor total do projeto de R\$ 294.114.302,54 (duzentos e noventa e quatro milhões, cento e quatorze mil, trezentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos) que corresponde a US\$ 125.539.654,49



(cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro dólares norte americanos e quarenta e nove centavos), com data-base de 15/08/2013, processo nº 50000.031926/2013-48.

III. DOPCON NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo OSCV 06 PLSV 340T na forma a seguir: casco EP09 no valor total de R\$ 594.504.813,54 (quinhentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) que corresponde a US\$ 261.343.772,44 (duzentos e sessenta e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e dois dólares norte americanos e quarenta e quatro centavos) e o casco EP10 no valor total de R\$ 586.363.465,79 (quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) que corresponde a US\$ 257.764.843,41 (duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três dólares norte americanos e quarenta e um centavos), com data-base de 09/08/2013, processo nº 50000.031196/2012-02.

IV. GEONAVEGAÇÃO S.A., suplementação para alteração do projeto de construção de 2 (duas) embarcações do tipo DSV, objeto de prioridade concedida na 21ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, item XV da Resolução do CDFMM nº 118, de 09 de outubro de 2012, com valor total de R\$ 9.558.884,46 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) que corresponde a US\$ 4.739.159,38 (quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e nove dólares norte americanos e trinta e oito centavos), com data-base de 23/04/2013, processo nº 50000.031928/2013-37.

V. NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA., construção de 5 (cinco) embarcações do tipo LH 2.500, com valor total do projeto de R\$ 52.810.722,90 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e dez mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa centavos) que corresponde a US\$ 27.043.590,18 (vinte e sete milhões, quarenta e três mil, quinhentos e noventa dólares norte americanos e deztoito centavos), com data-base de 12/03/2013, processo nº 50000.031966/2013-90.

Navegação Interior:

VI. CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A., construção de 2 (dois) EMPURRADORES AZIMUTAIS de 4.000 BHP, com valor total do projeto de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) que corresponde a US\$ 15.932.728,48 (quinze milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito dólares norte americanos e quarenta e oito centavos), com data-base de 05/07/2013, processo nº 50000.025303/2013-36.

VII. CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A., construção de 8 (oito) BARCAÇAS GRANELEIRAS TIPO CENTRAL de 2.900 tpb, com valor total do projeto de R\$ 25.280.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta mil reais) que corresponde a US\$ 11.188.316,00 (onze milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e dezesseis dólares norte americanos), com data-base de 05/07/2013, processo nº 50000.025303/2013-36.

VIII. CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A., construção de 16 (dezesseis) BARCAÇAS GRANELEIRAS TIPO PROA de 2.750 tpb, com valor total do projeto de R\$ 50.560.000,00 (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta mil reais) que corresponde a US\$ 22.376.632,00 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois dólares norte americanos), com data-base de 05/07/2013, processo nº 50000.025303/2013-36.

IX. HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA, construção de 3 (três) EMPURRADORES FLUVIAIS de 6.000 BHP, com valor total do projeto de R\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões, cento e vinte mil reais) que corresponde a US\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil dólares norte americanos), com data-base de 27/09/2013, processo nº 50770.000386/2013.

X. HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA, construção de 2 (dois) EMPURRADORES FLUVIAIS de 1.500 BHP, com valor total do projeto de R\$ 21.779.993,60 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos) que corresponde a US\$ 9.899.997,09 (nove milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete dólares norte americanos e nove centavos), com data-base de 27/09/2013, processo nº 50770.000386/2013.

XI. HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA, construção de 20 (vinte) BARCAÇAS GRANELEIRAS BOX 2.000 tpb, com valor total do projeto de R\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais) que corresponde a US\$ 19.318.181,82 (dezenove milhões, trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e um dólares norte americanos e oitenta e dois centavos), com data-base de 27/09/2013, processo nº 50770.000386/2013.

XII. HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA, construção de 3 (três) EMPURRADORES FLUVIAIS de 1.500 BHP, com valor total do projeto de R\$ 26.705.798,79 (vinte e seis milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) que corresponde a US\$ 12.116.968,60 (doze milhões, cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito dólares norte americanos e sessenta centavos), com data-base de 27/09/2013, processo nº 50770.000386/2013.

XIII. HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA, construção de 60 (sessenta) BARCAÇAS GRANELEIRAS RACKED 2.000 tpb, com valor total do projeto de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) que corresponde a US\$ 61.252.268,60 (sessenta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito dólares norte americanos e sessenta centavos), com data-base de 27/09/2013, processo nº 50770.000386/2013.

XIV. NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA, construção de 1 (um) EMPURRADOR FLUVIAL de 6.000 BHP, com valor total do projeto de R\$ 34.921.586,86 (trinta e quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) que corresponde a US\$ 15.445.878,57 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito dólares norte americanos e cinquenta e sete centavos), com data-base de 30/07/2013, processo nº 50000.031967/2013-34.

XV. NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA, construção de 2 (dois) EMPURRADORES FLUVIAIS de 1.200 BHP, com valor total do projeto de R\$ 17.180.518,00 (dezessete milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e dezoito reais) que corresponde a US\$ 7.598.972,98 (sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e dois dólares norte americanos e noventa e oito centavos), com data-base de 30/07/2013, processo nº 50000.031967/2013-34.

XVI. NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA, construção de 1 (uma) BARCAÇA GRANELEIRA ACOPLÁVEL (BGA) de 1.570 tpb, com valor total do projeto de R\$ 2.129.828,35 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, oitocentos e vinte oito reais e trinta e cinco centavos) que corresponde a US\$ 942.026,78 (novecentos e quarenta e dois mil e vinte e seis dólares norte americanos e setenta e oito centavos), com data-base de 30/07/2013, processo nº 50000.031967/2013-34.

XVII. NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA, construção de 16 (dezesseis) BARCAÇAS GRANELEIRAS BOX (BGB) de 2.000 tpb, com valor total do projeto de R\$ 37.083.984,32 (trinta e sete milhões, oitenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) que corresponde a US\$ 16.402.310,73 (dezesseis milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e dez dólares norte americanos e setenta e três centavos), com data-base de 30/07/2013, processo nº 50000.031967/2013-34.

XVIII. NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA, construção de 19 (dezenove) BARCAÇAS GRANELEIRAS RACKED (BGR) de 1.850 tpb, com valor total do projeto de R\$ 40.466.738,65 (quarenta milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) que corresponde a US\$ 17.898.508,85 (dezessete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e oito dólares norte americanos e oitenta e cinco centavos), com data-base de 30/07/2013, processo nº 50000.031967/2013-34.

XIX. NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA, construção de 4 (quatro) BARCAÇAS GRANELEIRAS BOX (BGB) de 2.000 tpb, com valor total do projeto de R\$ 8.519.313,40 (oito milhões, quinhentos e dezenove mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos) que corresponde a US\$ 3.768.107,13 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e sete dólares norte americanos e treze centavos), com data-base de 30/07/2013, processo nº 50000.031967/2013-34.

Art. 2º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados pelo prazo de 120 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

Estaleiro:

I. HUISMAN PROPRIEDADES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., construção do Estaleiro Huisman Brasil, localizado em Navegantes - SC, com valor total do projeto de R\$ 293.208.456,67 (duzentos e noventa e três milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) que corresponde a US\$ 143.870.685,31 (cento e quarenta e três milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e cinco dólares norte americanos e trinta e um centavos), com data-base de 16/07/2012, processo nº 50000.031056/2012-26.

Apoio Marítimo:

II. INTERNAV NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 1 (uma) embarcação do tipo LH 2.500, com valor total do projeto de R\$ 10.604.044,20 (dez milhões, seiscentos e quatro mil e quarenta e quatro reais e vinte centavos) que corresponde a US\$ 5.220.581,03 (cinco milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e um dólares norte americanos e três centavos), com data-base de 16/01/2012, processo nº 50770 000125/2012-39.

III. SAFE SUPPLY OFFSHORE LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo OSRV 750, com valor total do projeto de R\$ 308.030.621,79 (trezentos e oito milhões, trinta mil, seiscentos e vinte um reais e setenta e nove centavos) que corresponde a US\$ 150.862.289,05 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove dólares norte americanos e cinco centavos), com data-base de 24/07/2013, processo nº 50000.023184/2013-87.

Produção:

IV. ESTALEIRO VARD PROMAR S.A., produção de 2 (duas) embarcações do tipo OSCV 06 PLSV 340T na forma a seguir: casco EP09 no valor total de R\$ 594.504.813,54 (quinhentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) que corresponde a US\$ 261.343.772,44 (duzentos e sessenta e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e dois dólares norte americanos e quarenta e quatro centavos) e o casco EP10 no valor total de R\$ 586.363.465,79 (quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) que corresponde a US\$ 257.764.843,41 (duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três dólares norte americanos e quarenta e um centavos), com data-base de 09/08/2013, processos nº 50000.031194/2012-13 e nº 50000.031195/2012-50.

Art. 3º ALTERAR prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados:

I. ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A., alteração da prioridade concedida mediante a Resolução nº 126, de 8 de outubro de 2013, que passa a vigorar conforme a seguir: construção de 4 (quatro) embarcações do tipo OSRV 750, com valor total do projeto de R\$ 280.196.510,86 (duzentos e oitenta milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e dez reais e oitenta e seis centavos) que corresponde a US\$ 137.939.502,22 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dois dólares norte americanos e vinte e dois centavos), com data-base de 30/07/2012, processo nº 50000.031187/2012-11 e construção de 6 (seis) embarcações do tipo OSRV 1050, com valor total do projeto de R\$ 464.984.173,50 (qua-

trocentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) que corresponde a US\$ 234.131.003,77 (duzentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta e um mil e três dólares norte americanos e setenta e sete centavos), com data-base de 09/04/2013, processo nº 50000.031959/2013-98.

II. OCEANPACT NAVEGAÇÃO LTDA, alteração da prioridade concedida na 22ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, item X da Resolução do CDFMM nº 124, de 06 de agosto de 2013 que passa a vigorar conforme a seguir: construção de 4 (quatro) embarcações do tipo OSRV 1050, com valor total do projeto de R\$ 315.378.892,88 (trezentos e quinze milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) que corresponde a US\$ 158.841.044,01 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e um mil e quarenta e quatro dólares norte americanos e um centavo), com data-base de 09/04/2013, processo nº 50000.035987/2013-84.

III. SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A., alteração de prioridade concedida na 18ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, item III da Resolução CDFMM nº 102, de 30 de novembro de 2011, que passa a vigorar conforme a seguir: construção de 2 (dois) Rebocadores ASD 3212 - 80 TTE, com valor total do projeto de R\$ 56.382.365,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta cinco reais) que corresponde a US\$ 28.191.183,00 (vinte e oito milhões, cento e noventa e um mil, cento e oitenta e três dólares norte americanos), com data-base de 15/08/2012, processo nº 50000.028429/2013-62.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

Conselho Nacional do Ministério Público

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Presidente, de 14 de outubro de 2013, publicados no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30/10/2013, pág. 84, onde se lê:

"Monteiro de Barros", leia-se "Rodrigo Janot Monteiro de Barros-Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público".

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

ED EM PAA Nº 0.00.000.001857/2010-27
EMBARGANTE: HELENA FIUZA DO AMARAL SOUTO
ADVOGADO: RUBENITO CARDOSO DA SILVA JUNIOR (OAB/AM 4947)
EMBARGADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO AVOGADO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. NÃO ALEGAÇÃO OU INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL, PRETENSÃO DE DISCUSSÃO OU REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS OU NÃO AVENTADAS NO PROCESSO. CONHECIMENTO. NÃO ACOLHIMENTO. 1. Os embargos de declaração não se prestam a discutir ou rediscutir questões, quando estas já tenham sido analisadas ou não tenham sido aventadas no processo. 2. Não alegação ou incorrência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. 3. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer o presente Embargo de Declaração, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001279/2013-71
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: CAMILLO ALEXANDRE GAZZINELLI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO

(...)Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento da presente Reclamação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001375/2013-10
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Ariana Alves da Costa e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
DECISÃO

(...)Outrossim, não havendo mais outras providências a serem adotadas no presente Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001375/2013-10, determino o seu arquivamento, forte no art. 43, IX, "c", segunda parte, do RICNMP
Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator